

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG

Estudo Técnico Preliminar 20/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 032/2026

2. Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O AUDITÓRIO DO 2º ANDAR DA SEDE DO COREN-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3. Normativos que disciplinam a contratação

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** - Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018** - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- **Decisão Normativa CONFEA nº 114, de 12 de Dezembro de 2019** - Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
- **Resolução CFT nº 268, de 06 de setembro de 2024** - Altera a redação do art. 1º e inclui os arts. 1ºA e 1ºB, da Resolução CFT nº 68, de 24 de maio de 2019 e dá outras providências;
- **Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril, de 2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79 de 12 de setembro de 2024** - Altera a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022 para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência.

4. Descrição da necessidade

Os aparelhos de ar-condicionado atualmente instalados no auditório apresentam falhas recorrentes de funcionamento, comprometendo a adequada climatização do ambiente e o conforto térmico dos usuários. Após avaliação técnica especializada, constatou-se que os equipamentos encontram-se fora de linha de fabricação, não havendo disponibilidade regular de peças originais no mercado, o que inviabiliza a realização de reparos eficazes, economicamente viáveis e duradouros.

Além disso, encontra-se prevista a realização de reforma estrutural no auditório, a qual poderá acarretar alterações no layout do espaço e, conseqüentemente, nas necessidades de climatização do ambiente. Nesse cenário, a aquisição definitiva de novos equipamentos, neste momento, não se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando o risco de futura inadequação dos aparelhos às novas especificações do espaço reformado, com potencial desperdício de recursos públicos.

Diante disso, a locação temporária de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva inclusos, apresenta-se como a solução mais adequada, econômica e eficiente para assegurar a continuidade da utilização do auditório em condições satisfatórias de conforto e funcionalidade até a conclusão das obras e a definição da solução definitiva de climatização.

Ressalta-se que o COREN-MG possui atualmente contrato vigente para locação de aparelhos de ar-condicionado destinados ao auditório da Sede. Entretanto, considerando que a execução da reforma inicialmente prevista ainda não foi iniciada, permanece a necessidade de manutenção da climatização adequada do ambiente, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais, eventos, reuniões e demais ações realizadas no local.

Assim, faz-se necessária a realização de nova contratação para locação dos equipamentos de ar-condicionado, de forma a assegurar condições adequadas de conforto térmico, funcionalidade e atendimento aos usuários, colaboradores e participantes dos eventos promovidos pelo Conselho.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a manutenção contínua dos equipamentos, por meio da prestação de serviços preventivos e corretivos, garantindo o pleno funcionamento do sistema de climatização durante toda a vigência contratual.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
setor de Patrimônio, Almoxarifado, Manutenção e Logística	Emerson Januário da Silva

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 **Natureza da Contratação:** Continuada.

6.2 **Duração Inicial do Contrato:** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 Justifica-se a natureza continuada da contratação por tratar-se de serviço essencial ao pleno funcionamento do auditório do Coren-MG, sem possibilidade de enquadrar o ambiente em de condições insalubres para os usuários (profissionais de enfermagem inscritos) e empregados do Coren-MG. Condições insalubres podem ser configuradas quando do desconforto térmico, onde o calor extremo em áreas internas leva ao surgimento de fadigas, vertigem, desidratação, etc por exemplo, conforme preconizado pela NR-15 do Ministério do Trabalho. Além do mais, encontra-se prevista a realização de reforma no auditório, a qual poderá acarretar alterações no layout do espaço e, conseqüentemente, nas necessidades de climatização do ambiente. Diante disso, a locação temporária de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva inclusos, apresenta-se como a solução mais adequada, econômica e

eficiente para assegurar a continuidade da utilização do auditório em condições satisfatórias de conforto e funcionalidade até a conclusão das obras e a definição da solução definitiva de climatização.

6.2.2 Caso haja início da execução do projeto de engenharia e arquitetura contratado para a reforma do auditório, o Coren-MG poderá rescindir a avença antes do prazo estabelecido, desde que a contratada seja cientificada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da rescisão, sem a incidência de multa rescisória.

6.3 **Sustentabilidade:** A contratada, quando couber, deverá:

Usar produtos e materiais que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, bem como materiais que não possam ser descartados diretamente no lixo doméstico, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

São também deveres da Contratada:

Observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;

Observar as medidas e ações sustentáveis e assim, fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 1º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

Utilizar, na execução dos serviços para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

Empregar materiais e peças que atendem a melhor relação entre custos e benefícios, considerando se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço;

Lixo tecnológico: apresentar logística para que promova o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade.

A CONTRATADA será a responsável pela classificação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente correta de quaisquer resíduos (materiais, peças, equipamentos, entulhos) gerados durante a execução dos serviços objetos deste Instrumento, aplicada aos recicláveis comuns (metal, papel, vidro e plástico), resíduos diversos e resíduos sólidos.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços.

Responsabilizar-se-á também pelo local onde serão despejados os resíduos provenientes das atividades de manutenção, não cabendo ao contratante público nenhum ônus em caso de multa ou qualquer tipo de sanção imposta por órgão público fiscalizador, quando constatada alguma irregularidade.

A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações estabelecidas na Resolução CONAMA nº 267, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. A CONTRATADA ficará obrigada a recolher os fluidos refrigerantes dos aparelhos de ar condicionado por meio de recolhimento ativo com auxílio de equipamento de sucção e cilindros de armazenagem apropriados.

Todo óleo lubrificante usado ou contaminado será, obrigatoriamente, recolhido e terá uma destinação adequada, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente. Responsabilizar-se-á pela destinação final de óleos lubrificantes usados contaminados não regeneráveis, através de sistemas aprovados pelo órgão ambiental competente.

6.4 Subcontratação: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

6.4.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto

a) Manutenções preventivas e/ou corretivas.

6.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Coren-MG, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Coren-MG ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que as características do objeto não oferecem riscos de prejuízos ao Coren-MG que não possam ser sanados com a aplicação de sanções administrativas.

6.6 Transição Contratual: Não se aplica.

6.7 Relevância dos requisitos estipulados: Não foram identificados requisitos que limitam a concorrência entre fornecedores, pois trata-se de objeto comum cujo padrões de desempenho poderão ser objetivamente definidos pelo ETP e TR.

7. Levantamento de Mercado

A locação temporária de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva inclusos, apresenta-se como a solução mais adequada, econômica e eficiente para assegurar a continuidade

da utilização do auditório do Coren-MG em condições satisfatórias de conforto e funcionalidade até a conclusão da reforma programada para o espaço e a definição da solução definitiva de climatização oriunda do projeto de engenharia e arquitetura contratado através do Processo nº 037/2024.

8. Descrição da solução como um todo

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O AUDITÓRIO DO 2º ANDAR DA SEDE DO COREN-MG.

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos de ar-condicionado destinados ao auditório do COREN-MG Sede, pelo período de 12 (doze) meses;

Escopo dos serviços:

A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, bem como pela execução de todos os serviços necessários à sua plena operação, incluindo montagem, desmontagem e manutenção.

Serviços a serem executados:

- Fornecedor e instalação de toda a infraestrutura de tubulação necessária;
- Disponibilização de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade mínima de 60.000 BTUs cada;
- Execução da instalação completa dos equipamentos;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sob responsabilidade da contratada.

Quaisquer outras especificações relativas a esta contratação seguirão no Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, que conterá os parâmetros e elementos descritivos da solução.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo demandado foi levantado pelo setor de Patrimônio, Almoxarifado, Manutenção e Logística que para tanto considerou a necessidade conforme a capacidade de lotação do auditório.

Será mantida a quantidade de evaporadoras que atualmente estão cedidas por locação, oriundas do Processo nº 039 /2025.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

10.1 O custo total estimado para a referida contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;

10.2 A estimativa de preços unitários de que trata o art. 6º, inciso XXIII, "i" da Lei 14.133/2021 e que servirá como base a análise da aceitabilidade das propostas virá colacionada apenas no Termo de Referência, documento que trará os parâmetros da contratação.

10.3 A estimativa do valor da contratação realizada neste ETP é apenas uma análise inicial dos preços praticados no mercado e serve unicamente para análise pela autoridade competente quanto a viabilidade econômica da contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de única solução, não sendo necessário seu parcelamento.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta licitação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação faz parte do planejamento Institucional do Coren-MG, no sentido de promover uma gestão estratégica, tática e operacional que garanta o funcionamento de todas as unidades do Coren-MG e subsequentemente o cumprimento de todas as atividades previstas: fiscalização, processos éticos, pareceres técnicos, capacitação e controle social.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar a adequada climatização do auditório no período que antecede a reforma, garantindo condições ambientais apropriadas para a realização de eventos, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais, sem interrupções ou prejuízos à continuidade das operações do Conselho.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais a que estará sujeita a contratação poderão ser aliviados com a aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação, nos termos do que foi demandado pela área requisitante.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS
DOS SANTOS:06970509630

Assinado de forma digital por VIVIANE
LETICIA MATIAS DOS
SANTOS:06970509630
Dados: 2026.07.01 09:22:09 -03'00'

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Subcoordenadora da Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 09:21:22.

EMERSON JANUARIO DA SILVA

Chefe do setor de Patrimônio, Almoxarifado, Manutenção e Logística

ELI ALVES DA
SILVA:69117055687

Assinado de forma digital por ELI
ALVES DA SILVA:69117055687
Dados: 2026.07.01 09:43:21
-03'00'

ELI ALVES DA SILVA

Coordenador do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

Lucas Tavares
Nogueira:04874928625

Assinado de forma digital por Lucas
Tavares Nogueira:04874928625
Dados: 2026.07.01 09:23:22 -03'00'

LUCAS TAVARES NOGUEIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO COREN-MG 202.177 - ENF